

O COVID-19 AFETOU A SUA EMPRESA?

CONHEÇA O PEVE, PROCESSO DE VIABILIZAÇÃO DE EMPRESAS AFETADAS PELA PANDEMIA



Do PEES ao PEVE

O Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) vinha prever a criação de um mecanismo excecional de apoio às empresas. Nesse sentido, foi publicada a Lei n.º 75/2020 que deu vida ao Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE), cujo fim é auxiliar as empresas a evitar ou superar eventuais situações de insolvência originadas pela pandemia da Covid-19.

O que é o PEVE?

Segundo a Lei n.º 75/2020, o PEVE é “*um regime excecional e temporário de prrrogação do prazo para conclusão das negociações encetadas com vista à aprovação de*

plano de recuperação ou de acordo de pagamento, bem como de concessão de prazo para adaptação da proposta de plano de insolvência, no âmbito da pandemia”.

A quem se destina?

Este mecanismo “*destina-se à empresa que, comprovadamente, se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou atual em virtude da pandemia, mas que ainda seja suscetível de viabilização*”, designadamente demonstrando ter, em 31 de dezembro de 2019, um ativo superior ao passivo.

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA
 ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
 ADVOGADOS (AEA)

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
 NA PROCURA DAS MELHORES
 SOLUÇÕES.

O objetivo do PEVE é auxiliar as empresas a evitar ou superar eventuais situações de insolvência originadas pela pandemia

Como se inicia?

Para dar início ao PEVE, que está isento de quaisquer custas judiciais, a empresa precisa apenas de entregar ao tribunal os seguintes documentos:

- Declaração que ateste que a situação em que se encontra é devida à pandemia e que reúne as condições necessárias para a sua viabilização;
- Acordo de viabilização, assinado pela empresa e por credores que representem pelo menos as maiorias de votos;
- Relação por ordem alfabética de todos os credores;
- Cópia dos documentos das alíneas b) a i) do n.º1 do art. 24.º do CIRE, designadamente relação e identificação de todas as acções e execuções pendentes.

Ficam vinculados os credores subscritores do acordo e aqueles que não tenham participado na negociação

O que sucede uma vez iniciado o PEVE?

Assim que são recebidos os documentos, cabe ao juiz nomear o Administrador Judicial Provisório (AJP) que fica incumbido de, em 15 dias, emitir parecer quanto à viabilidade do acordo alcançado. Na pendência do processo:

- Não pode ser instaurada ação de cobrança de dívidas;
- Ficam suspensas ações a decorrer com a mesma finalidade;

- A empresa fica impedida de praticar atos patrimoniais de especial relevo;
- Ficam suspensos prazos de prescrição e caducidade oponíveis pela empresa.

Publicado o acordo de viabilização e a relação de credores, dispõem estes de 15 dias para impugnar e/ou requerer a não homologação do acordo.

Esgotado os prazos, o juiz dispõe de 10 dias para analisar o acordo,



devido homologá-lo se este respeitar as maiorias exigidas e apresentar perspectivas razoáveis de garantir a viabilidade da empresa.

Homologado o acordo, fica vinculada a empresa, os credores subscritores do acordo e aqueles que constam da relação de credores, mesmo que não tenham participado na negociação.

Os restantes credores têm 30 dias para aderir ao acordo, ao qual se vinculam mediante aceitação expressa da empresa.

Quais os efeitos do PEVE?

A homologação do acordo confere benefícios, desde que compreenda a reestruturação de créditos correspondentes a uma parte do total do passivo da empresa.

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
 NA PROCURA DAS MELHORES
 SOLUÇÕES.

MEMBRO ASSOCIADO DA
 ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
 ADVOGADOS (AEA)

www.nfs-advogados.com

geral@nfs-advogados.com